

REVOCADA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
05 DE ABRIL DE 1.990.

Folha nº 53

o Prefeito Municipal de Bama do Jangos.

Logo sabido que a câmara Municipal decretou e em sessão como a seguinte Lei

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a proporcionar a título de adjuvanticio ao senhor Antonio Raima a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos) para manutenção de sua casa.

Art 2º - O adjuvanticio constante do artigo anterior, refere-se ao motivo do mesmo ter que despenden o inicio da mesma manutenção - caso da casa que estava para do adiantamento do plano de urbanização da cidade.

Art 3º - Os despesas do investimento do auxilio referido por cento da verba (obras que fossem operadas pela Câmara).

Art 4º - A presente Lei entrara em vigor a partir de sua publicação e vigoradas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bama do Jangos, 13 de setembro de

1959.

Trinundo Telvano Neto

Prefeito

Waldin Rebelo

Secretario